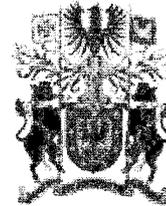




| Representação Parlamentar |



**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores - Vice-Presidência.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Vice-Presidência, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 4 de Abril de 2013

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1112</u>	Proc. n.º <u>54.06.00</u>
Data: <u>013/04/04</u>	N.º <u>85/I</u>

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional**

**ASSUNTO: Bolsa Regional aos estudantes do ensino superior.**

A 'Bolsa Regional aos estudantes do ensino superior' (Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de Maio) foi criada com o intuito de debelar as dificuldades económicas de estudantes-trabalhadores, entretanto desempregados, condição que compromete o respetivo agregado familiar, tornando o estudante vulnerável ao abandono do seu percurso académico.

Apesar, da obrigatoriedade da regulamentação desta bolsa, no prazo de 30 dias, após a sua entrada em vigor, na realidade, só 11 meses depois, foi devidamente regulamentada, através do Decreto Regulamentar n.º 10/2012/A, o qual regulamentou, igualmente, o 'Regime Jurídico de Atribuição de Bolsas de Estudo e Formação pela Região Autónoma dos Açores'.

Considerando as crescentes dificuldades, em muitos casos, experimentadas pela primeira vez, por um número cada vez maior de agregados familiares, o que tem comprometido o pagamento de propinas, alojamento e alimentação dos estudantes do ensino superior na Região;

Considerando que, em conformidade com o previsto no Art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A, de 30 de Abril, o período e regime de atribuição das Bolsas de Estudo e Formação pela Região Autónoma dos Açores foi definido por Resolução do Conselho do Governo Regional (Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 123/2012, de 31 de Agosto). No entanto, o mesmo não aconteceu com a 'Bolsa Regional aos estudantes do ensino superior' (Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de Maio);

Considerando que a lista de candidatos admitidos e excluídos às Bolsas de Estudo e Formação pela Região Autónoma dos Açores foi disponibilizada no portal do Governo Regional (<http://www.bolsas.azores.gov.pt>), conforme o estipulado no n.º 3 do



| Representação Parlamentar |



Art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A, de 30 de Abril. Por outro lado, nunca foi disponibilizada a mesma informação relativa às hipotéticas candidaturas à 'Bolsa Regional aos estudantes do ensino superior'.

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto e aos considerandos, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., respostas às seguintes questões:

- 1- Quantas candidaturas à 'Bolsa Regional aos estudantes do ensino superior' foram submetidas?
- 2- Quantas candidaturas foram indeferidas e respetivos motivos?
- 3- Quantas bolsas foram atribuídas desde a sua regulamentação?
- 4- Quais os montantes individuais e globais atribuídos, por ano, no âmbito da bolsa em causa?

Ponta Delgada, 4 de Abril de 2013

A Representante Parlamentar do BE/Açores

(Zuraide Soares)